



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DO(A)

PREFEITURA DE CARIACICA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.203/2025

S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – QUALITYY FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ: 26.889.274/0001-77, com endereço para correspondência na Rua 1 S/N Quadra 2 Lote 145A – Balneário das Garças – CEP: 28.898-268 – na cidade de Rio das Ostras/RJ, neste termo tida como LICITANTE/FABRICANTE vem, por meio de seu representante legal credenciado, tempestivamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, foram observadas falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade.

Deste modo, solicita-se a revisão no preço de referência para os **itens 10.3 E 11.3, qual seja, papel toalha interfolhas 100% celulose virgem**; Pois o mesmo não se compactua com o valor atual de mercado, visto esta impugnante ser uma fábrica deste produto e o valor cotado não cobre nem os custos da matéria prima muito menos supre os custos de insumos de embalagem e transporte do material. Conforme será demonstrado em momento oportuno deste documento.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do **art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, prevista para o dia 26/01/2026.

A impugnante é empresa atuante no ramo de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, interessada direta no objeto da licitação e, portanto, detentora de legitimidade para apresentar a presente peça.

2. DO OBJETO IMPUGNADO

Os **itens 10.3 E 11.3** do edital em questão trata do fornecimento de **papel toalha interfolhado 100% celulose virgem**, com valor de referência fixado em **R\$ 6,78** por pacote. Ocorre que o referido valor está **muito abaixo do praticado no mercado**, sendo, portanto, **inexequível** e incompatível com as exigências técnicas do edital.



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA

E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

3. DA PESQUISA DE PREÇOS – COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Em consulta a diversos fornecedores de renome nacional, observa-se o seguinte panorama de preços (referente ao papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem, pacote com 1.000 folhas, padrão exigido):

Fornecedor	Preço por Pacote	Fonte
Mercado Livre	R\$ 14,75 –	https://lista.mercadolivre.com.br/papel-toalha-interfolha-100-celulose
(diversas marcas)	R\$ 17,29	
Magazine Luiza	R\$ 17,65 –	https://www.magazineluiza.com.br/busca/papel%2Btoalha%2Binterfolhado%2B100%2Bcelulose
(online)	R\$ 22,67	
Sitolino Embalagens	R\$ 15,36 por	https://www.sitolinoembalagens.com.br
(Alveflor)	pacote	

Além disso, conforme dados de **Pregões Eletrônicos disponíveis na plataforma Compras.gov.br**, identificamos o seguinte:

- **Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP**
Valor estimado do papel toalha interfolhado 100% celulose virgem: **R\$ 16,85** por pacote.
Data da sessão: 12/06/2025.
Plataforma: www.comprasnet.gov.br

Esse comparativo comprova que o valor de **R\$ 6,78** está entre **70% a 150% abaixo do praticado no mercado**.

4. DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA

E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante ao exposto, verifica-se dispositivo na lei 14.133 / 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório é essencial. Assim, a administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. **Para**



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como cesta de preços aceitáveis pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Por todo exposto, torna-se mister dizer que o valor referência deste CERTAME licitatório está manifestamente inexecutável. Devendo, o quanto antes, ser retificado.

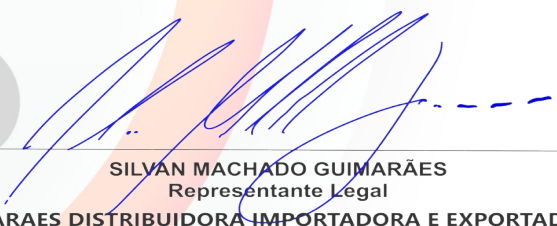
IV – DO PEDIDO

Pelo exposto, espera e requer que Vossa Senhoria dê procedência da presente impugnação para que seja modificado o Edital, de acordo com os pedidos que se seguem:

- a) O acolhimento da presente impugnação com a devida **revisão do valor de referência dos itens 10.3 E 11.3 para mínimo de R\$ 15,00**, compatível com os preços verificados no mercado;
- b) Que a Administração Pública adote medidas para **garantir o fiel cumprimento do objeto licitado**, inclusive com amostras e laudos de qualidade, para assegurar que o produto seja efetivamente 100% celulose virgem.

Nestes termos, pede-se e aguarda deferimento.

Rio das Ostras – RJ, 21 de janeiro de 2026.


SILVAN MACHADO GUIMARÃES
Representante Legal

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
QUALITYYY FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

Contato: (22) 2764-2081 ☎